

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: 16^a

MÊS Fevereiro

Assunto: Segurança e saúde no trabalho (5).
Máquina: empilhador.

É uma “máquina” típica, que preenche todas as condições de que seja uma máquina, na al. a), i), do n.º 2, art.º 3, do DECRETO-LEI N.º 103/2008, de 24 Junho: o **EMPILHADOR**.

É uma máquina que apresenta elevado risco, para o seu operador e para terceiros, devido à sua mobilidade: quer devido à mobilidade durante o trabalho; quer uma deslocação quase contínua.

É essencial um “**Manual de Instruções**”, com relevância de chamada de atenção como a máquina “não deve ser utilizada”. Outro aspecto relevante nesta máquina é o dispositivo de comando/posto de condução: deve ter o manobrador visibilidade para conduzir com total segurança, mesmo em situação de marcha-atrás.

Não obstante 4 rodas há um risco inerente a esta máquina: risco de **perda de estabilidade**, também chamado “risco de derrube”. Daí, no item 4.2.2, do Anexo I, ao Diploma acima referido, determina que:

“**Controlo das solicitações** – As máquinas cuja carga máxima de utilização seja pelo menos igual a 1.000Kg ou cujo momento de derrube seja pelo menos igual a 40.000Nm devem estar equipadas com dispositivos que advirtam o condutor e impeçam movimentos perigosos, em caso de: sobrecarga; ou, ultrapassagem do momento de derrube”.

sendo que estas máquinas propiciam por vezes a “queda de objectos” que transportam, correndo risco terceiros; ou, o próprio condutor.

Cada máquina **deve ter** um equipamento de: aviso sonoro, sempre; sinalização luminosa, quando necessário. É vulgar ver máquinas destas a actuar em estaleiros sem qualquer sistema de iluminação, e de noite (inverno), -- ver item 3.6.1 – Sinalização, sinais e avisos.

Este tipo de máquina incorpora também o risco de vibrações; com os riscos inerentes, -- ver Circular anterior.

Não esqueça: empilhadores usados são máquinas que, pela sua característica, são consideradas “especialmente perigosas”, --- Portaria n.º 172/2000, 23/3, item 1, subitem 1.8.4.

Alguns **conselhos úteis**, na utilização de “EMPILHADORES”:

— É uma máquina duplamente perigosa: para o condutor e para terceiros;

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

- Nunca devem ser excedidos os limites máximos de carga, estática ou em movimentos;
- A máquina deve ter um sistema de protecção para o condutor, no caso de capotamento, tombamento; queda de objectos, o qual nunca deve ser retirado.
- O banco do condutor deve estar perfeitamente fixo; e, resistir a tensões;
- É expressamente proibido transportar outros trabalhadores, -- boleia;
- Antes do início do trabalho, diário, o condutor deve testar a máquina: direcção; aceleração; travões; buzina; iluminação; pressão dos pneus;
- Pneus não calibrados provocam desequilíbrios na carga;
- O operador deve tirar a chave da ignição, -- ou, se não a possuir, accionar os mecanismos de corte de movimento --, quando abandona a máquina;
- Se a protecção anti-derrapante dos pedais apresentar desgaste acentuado, o operador deve diligenciar pela sua substituição;
- O operador deve proceder a verificações periódicas da tubagem, seja de borracha ou metálica;
- Só no caso da visibilidade dianteira estar bloqueada, é que deve conduzir-se em marcha-atrás, com as devidas cautelas;
- A condução responsável, sem exceder limites de velocidade, é condição essencial a evitar-se atropelamentos, choques com outras cargas;
- É expressamente proibido subir ou manter-se um trabalhador nos garfos, quando estes estejam elevados;
- Não deve deixar-se a máquina estacionada em locais inclinados;
- Após trabalhos de manutenção, deve-se ter especial cuidado em limpar óleos e outras sujidades, dos degraus de acesso; pedais e dos instrumentos de comando.

Situações potenciadoras de riscos, mais comuns: falta de limpeza da cabine de comando; condução com excesso de velocidade (excesso de confiança do condutor); volante e travões sem assistência técnica; desrespeito da sinalização no piso ou fixada; falta ou inoperância dos sistemas sonoros ou iluminação própria.

